

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 597 /2023

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$ 10.842.198,77 (dez milhões oitocentos e quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0009 2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (766)	R\$ 431.464,88
339039 1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (767)	R\$ 10.410.733,89
TOTAL		R\$ 10.842.198,77

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de agosto de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 135/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

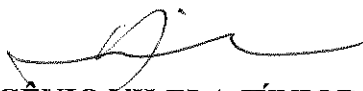
Data: 29 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.842.198,77 (dez milhões oitocentos e quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 375/2023.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

31h 11
30.08.2023


A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Administração
com Responsabilidade

Ofício nº 375/2023

Secretaria de Saúde

CNPJ Nº 01.155.430.0001-45

Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.

35570-000 – FORMIGA – MG

saudeformiga2017@yahoo.com

Formiga/MG, 21 de agosto de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, em caráter de urgência, que abre crédito suplementar no valor R\$10.842.198,77(dez milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme descrição abaixo:

- ➔ R\$266.362,02(duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), aprova e Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de julho a dezembro de 2022, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.245, de 20 de junho de 2023, ressalta-se que o valor requisitado é uma expectativa de receita a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Estado de Saúde a partir de setembro de 2023, o qual será repassado a Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.
- ➔ R\$165.102,86(cento e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), define o 1º ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular. QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde (Sus). O recurso requisitado encontra-se **creditado na conta-corrente 00624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.**
- ➔ R\$848.691,94(oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), aprova as novas regras gerais para política "Opera Mais, Minas Gerais"-Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 julho de 2023, ressalta-se que o valor requisitado é uma expectativa de receita a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Estado de Saúde a partir de setembro de 2023, o qual será repassado a Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.
- ➔ R\$9.562.041,95(nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais-Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de julho de 2023. Ressalta-se que o valor requisitado é uma expectativa de receita a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Estado de Saúde a partir de setembro de 2023, o qual será repassado a Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.

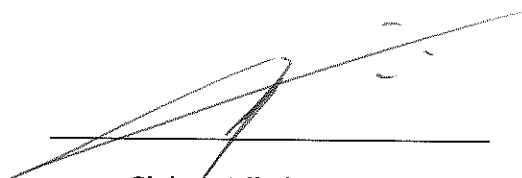
Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos supracitados.

*Recebido
21/08/2023*
Bruna Felix Borges
Secretaria do Gabinete

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, positioned above a horizontal line.

Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.245, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Encontro de Contas da
Média Complexidade Hospitalar
para o período de julho a
dezembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da



Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- a definição por não aplicar o monitoramento dos indicadores devido os possíveis impactos assistenciais e financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus para o período apurado e a importância e o impacto da assistência de média complexidade hospitalar;
- a necessidade de ressarcir a produção de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, aprovados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar após março/2022, financiamento FAEC, não considerado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022 e suas alterações; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de julho a dezembro de 2022.

§ 1º - A análise do encontro de contas consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento, aplicando-se desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 2º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, aplicando-se desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - Considerando a Lei Federal nº 14.400/2022 que prorrogou até junho/2022 a suspensão da apuração de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não considerar a apuração do encontro de contas do primeiro semestre de 2022 (janeiro a junho) na apuração deste encontro de



contas.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo III desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 62.980.143,56 (sessenta e dois milhões, novecentos e oitenta mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

I) R\$ 14.577.021,10 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e sete mil vinte e um reais e dez centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

II) R\$ 48.403.122,46 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e três mil cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos municípios com gestão dos prestadores, no período, a serem pagos com recurso federal, via movimentação financeira na PPI/MG, em duas parcelas, conforme segue:

a) R\$ 10.915.231,66 (dez milhões, novecentos e quinze mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) resultante do desconto a ser realizado nos municípios em que foi apurado saldo positivo após a metodologia de cálculo do encontro de contas;

b) R\$ 37.346.314,66 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) provenientes de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES); e

c) R\$ 141.576,14 (cento e quarenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) provenientes de recursos alocados na Forma de Organização 090629 – Futuras Programações em Média Complexidade Hospitalar.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento e categoria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos, por município de atendimento/prestador, estão discriminados no Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto na inciso I, os valores serão registrados na Forma de Organização 090641 – Encontro de Contas do SIH-MC, como saldo de recurso federal alocado no FES, em parcela única, com programação na PPI/MG da competência de agosto/2023 (parcela 9/2023);

§ 4º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea “b”, será lançado para municípios de atendimento sob gestão estadual, na Forma de Organização 90656 - Ajustes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teto MAC, competência agosto/23 (parcela 9/2023) e setembro (parcela 10/2023), o valor negativo em fonte federal de R\$ 224.077.887,96 (duzentos e vinte e quatro milhões, setenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) por competência, e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Considerando a assunção da gestão dos prestadores por parte de alguns municípios a partir de agosto de 2022, tem-se 16 (dezesseis) municípios beneficiários do encontro de contas objeto desta Deliberação, que assumiram a gestão dos prestadores, a saber:

Município	Mudança de Gestão	Situação
Alpinópolis	11/2022	Ressarcimento
Canápolis	04/2023	Ressarcimento
Capinópolis	08/2022	Ressarcimento
Centralina	04/2023	Ressarcimento
Conceição do Rio Verde	04/2023	Ressarcimento
Dom Joaquim	11/2022	Ressarcimento
Elói Mendes	04/2023	Ressarcimento
Gouveia	11/2022	Ressarcimento
Guapé	03/2023	Ressarcimento
Guarda-Mor	10/2022	Ressarcimento
Ladainha	09/2022	Ressarcimento
Lambari	04/2023	Ressarcimento
Manhumirim	11/2022	Ressarcimento
Monte Santo de Minas	03/2023	Ressarcimento
Prata	04/2023	Ressarcimento
Santa Rita do Sapucaí	03/2023	Ressarcimento

§ 1º - Os municípios que fazem jus ao extrapolamento deverão repassar aos prestadores o valor a ser recebido, indenizando-os caso não houvesse instrumento contratual formalizado à época da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de mais de um prestador por município de atendimento, cabe ao município realizar a distribuição entre os prestadores, observada a legislação e os instrumentos de repasse vigentes, sendo possível acionar a SES/MG para suporte nesta análise.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - O previsto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.830/2021 fica excepcionalizado no que tange a utilização do recurso estadual para pagamento do extrapolamento das cirurgias eletivas do Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, mediante a busca por utilizar o saldo de recurso federal em conta do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – A tabela diferenciada/incremento para a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos foi paga com fonte de recurso estadual no bojo das apurações realizadas no Módulo de Eletivas – Valora Minas.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG das competências de agosto de 2023, parcela 9/2023 e setembro de 2023, parcela 10/2023.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.245, DE 20 DE JUNHO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.245, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

COMPORTAMENTO DE EXECUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

1. Comportamento de execução dos municípios de atendimento quanto ao percentual de cumprimento da pactuação da Clínica Cirúrgica Eletiva para população própria e referenciada, considerando a produção aprovada no MAC e FAEC, percentual de internação por condições sensíveis à atenção primária na especialidade de Clínica Geral da Urgência Clínica para a população própria e o percentual de realização de partos cesáreos sobre o total de partos realizados

IBGE	Município de Atendimento	Eletiva Própria	Eletiva Referência	ICSAP Própria	Parto Cesáreo
310020	Abaeí	163,93%	0,00%	58,64%	46,94%
310030	Abre Campo	226,79%	339,58%	82,96%	36,76%
310090	Águas Formosas	218,00%	172,84%	65,44%	21,95%
310100	Águas Vermelhas	Sem PPI	Sem PPI	48,11%	5,18%
310110	Aimorés	133,33%	Sem PPI	36,08%	41,74%
310120	Aiuruoca	160,71%	1162,50%	65,38%	43,83%
310130	Alagoa	Sem PPI	Sem PPI	77,59%	Sem PPI e Produção
310150	Além Paraíba	90,38%	40,00%	44,16%	32,78%
310160	Alfenas	187,58%	97,37%	43,54%	35,77%
310170	Almenara	181,97%	168,89%	48,93%	29,23%
310190	Alpinópolis	300,00%	Sem PPI	38,67%	44,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312590	Ferros	Sem PPI	Sem PPI	19,51%	0
312595	Fervedouro	Sem PPI	Sem PPI	57,47%	Sem PPI e Produção
312610	Formiga	738,46%	102,33%	30,22%	28,16%
312670	Francisco Sá	264,41%	875,00%	20,56%	32,26%
312690	Frei Inocência	Sem PPI	Sem PPI	Sem Produção	Sem PPI e Produção
312710	Frutal	46,15%	2,22%	54,69%	40,90%
312760	Gouveia	562,50%	214,29%	69,18%	Sem PPI e Produção
312770	Governador Valadares	84,36%	38,10%	20,93%	32,52%
312780	Grão Mogol	630,77%	Sem PPI	41,05%	0,00%
312800	Guanhães	230,85%	253,01%	38,27%	27,23%
312810	Guapé	150,00%	Sem PPI	63,16%	30,77%
312830	Guaranésia	0,00%	Sem PPI	67,54%	49,22%
312860	Guarda-Mor	295,00%	33,33%	55,56%	25,00%
312870	Guaxupé	34,81%	64,29%	48,47%	45,09%
312910	Gurinhata	Sem PPI	Sem PPI	52,00%	Sem Produção
312940	Ibertioga	Sem PPI	Sem PPI	72,22%	Sem PPI e Produção
312950	Ibiá	163,24%	Sem PPI	40,49%	33,33%
312970	Ibiraci	0,00%	Sem PPI	100,00%	Sem PPI e Produção
312980	Ibititê	141,91%	17,92%	46,49%	25,54%
313010	Igarapé	Sem PPI	0	Sem PPI e Produção	Sem PPI e Produção
313030	Iguatama	Sem PPI	Sem PPI	36,81%	Sem PPI e Produção
313050	Ilhéus	Sem PPI	Sem PPI	19,35%	44,48%
313090	Inhapim	97,22%	38,60%	51,26%	0,00%



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova as novas regras gerais para a política
“Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de
Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do
Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá
outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.119, de 15 de março de 2023, que aprova o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, para o exercício de 2023, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as Regras de Aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as novas regras gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais do Valora Minas, também conhecido como “Opera Mais, Minas Gerais”.

Art. 2º - O Opera Mais, Minas Gerais possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.
Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS sob gestão estadual.

Art. 3º - A seleção da carteira de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares integrantes do Opera Mais, Minas Gerais decorreu de critérios técnicos estabelecidos pela SES/MG, aprovado em Grupo Condutor Estadual da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais.

Art. 4º - Serão considerados beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos no Opera Mais, Minas Gerais todos os municípios e as entidades que participaram desta política nos anos de 2022 e 2023, desde que não tenham manifestado desejo de não integrar mais a política, bem como novos interessados que se manifestarem nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de setembro de 2023.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023

Define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

§ 1º - A carteira de procedimentos selecionados considerou os resultados alcançados da política em 2022 e 2023 e a atualização do perfil da demanda.

§ 2º - A carteira de procedimentos teve como referência os dados da demanda cadastrada no sistema SUSfácilMG, bem como aqueles informados pelos municípios de Belo Horizonte e Uberaba até o dia 31 de dezembro de 2022, e é composta por 676 (seiscentos e setenta e seis) procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, conforme detalhamento do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A atualização do rol de procedimentos, originalmente previstos na Resolução SES/MG nº 7.830/2021, considerou os seguintes critérios:

I - para inclusão: impacto clínico/social; limitação de oferta e alta demanda;

II - para manutenção: impacto clínico/social; alta demanda; procedimentos cujo incentivo adotado em 2022 estimulou a produção;

III - para exclusão: procedimentos cujo cofinanciamento é objeto de outras políticas estaduais; procedimentos proscritos e/ou com técnicas em desuso; procedimentos de caráter preponderante da urgência (conforme avaliação técnica e/ou Nota Técnica Explicativa do Ministério da Saúde, associada à Portaria GM/MS 90/2023).

§ 4º - Os procedimentos do rol mencionado no §2º que estiverem contemplados em Portaria Federal de estratégia de cirurgias eletivas faturadas e financiadas pelo FAEC também serão considerados para fins de cálculo e pagamento do financiamento estadual estabelecido nesta Resolução, deduzido o incremento financiado com a fonte Federal.

Art. 2º - Definir como beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos no Opera Mais, Minas Gerais todos os municípios e as entidades que participaram desta política nos anos de 2022 e 2023, desde que não tenham manifestado desejo de não integra-la.

§ 1º - Os beneficiários estão discriminados nos Anexos II e III, conforme tipo de gestão prevista para 3º quadrimestre de 2023.

§ 2º - Demais entidades ou municípios interessados em participar do Opera Mais, Minas Gerais poderão proceder ao peticionamento eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), encaminhando Termo de Manifestação de Interesse, nos termos do Anexo IV, e formulário de capacidade, nos termos do Anexo V, tornando-se aptos a integrar a política após análise técnica e formalização de instrumento jurídico específico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Caso o município-sede de uma entidade participante da política assuma a plena gestão do sistema de saúde a nível local, será formalizado Termo de Adesão com a Secretaria Municipal de Saúde, alterando o beneficiário da política.

Art. 3º - O financiamento estadual por procedimento será composto de maneira cumulativa, por:

I - valor de qualificação do financiamento, independente do nível de produção, conforme valores do Anexo I e metodologia de monitoramento e cômputo da produção, constante do Anexo VI; e

II – bonificação de 50% do valor do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos considerados no monitoramento quadrimestral, caso o município tenha cumprido a meta do indicador, conforme o Anexo VII – Metodologia de cálculo das parcelas de pagamento.

§ 1º - O valor unitário de qualificação de cada procedimento corresponde à soma dos incentivos financeiros de Piso 1 e complemento do Piso 2 que eram aplicáveis a este procedimento na metodologia da Resolução SES/MG nº 7.830/2021, e alterações, além de considerar uma valoração pelo giro de fila do procedimento e custos hospitalares incluindo OPME e outros insumos, para procedimentos específicos.

§ 2º - A valoração do giro de fila aplicada foi de 10%, 20% ou 30 % do valor SIGTAP (competência julho/2023) conforme análise dos dados de fila e desempenho da política realizado em dezembro de 2022.

§ 3º - Procedimentos incluídos no rol desta política por essa Resolução observarão as mesmas regras de composição do financiamento previstos para os procedimentos do piso 1 conforme no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os procedimentos clínicos e de diagnósticos atinentes ao pré e pós-operatórios estão considerados no cálculo do financiamento qualificado acima identificado e deverão ser realizados pelos prestadores de serviços, sem custos adicionais aos gestores, observadas as especificidades locais.

§ 5º - O financiamento estadual considera eventuais compensações financeiras, necessárias para cobrir o déficit da tabela Sigtap em relação às órteses, próteses e materiais especiais (OPME) compatíveis com o procedimento principal da AIH, inclusive a utilização de OPME não inclusa no Sigtap, mas usualmente indicada conforme necessidade assistencial do paciente, não cabendo complementação adicional referente a este ou qualquer outro componente de custo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – O valor global do recurso financeiro para o exercício 2023 e 2024 de que trata esta Resolução, perfaz o montante de R\$ 496.095.289,72 (quatrocentos e noventa e seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4454.0001- 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339539 - 10.1, no ano de 2023, sendo:

I - para o 3º Quadrimestre de 2023 são R\$ 205.803.726,13 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), correspondente às parcelas de 2023 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII;

II - para o ano de 2024 são R\$ 269.169.604,23 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos) correspondente às parcelas de 2024 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII; e

III - para o ano de 2025 são R\$ 21.121.959,37 (vinte e um milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) correspondente à parcela de 2025 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII.

§ 1º - O repasse aos beneficiários da Rede SUS se dará mediante a formalização de instrumento no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º - Para os prestadores sob gestão estadual a SES/MG manterá a operacionalização do repasse por meio de Termo de Metas até que seja possível a efetivação da incorporação dos recursos aos contratos.

§ 3º - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tornarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas, a SES/MG manterá a operacionalização do repasse por meio de Termo de Metas, até que seja possível a efetivação da contratualização pelo município.

§ 4º - No contexto do parágrafo anterior, se as entidades beneficiárias possuírem valor a devolver, quando da assunção da gestão pelos respectivos municípios, a restituição ao erário deverá ser realizada pela própria entidade.

§ 5º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado, aplicou-se as regras estabelecidas no Art. 5º e nos Anexo VI e Anexo VII à produção aprovada de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

maio de 2022 à abril de 2023 dos respectivos beneficiários, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II e III.

§ 6º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado pelos beneficiários que não tiveram produção de procedimentos do rol em 2022 e ainda não tem PPI/MG no subgrupo 0907 será considerada a capacidade produtiva informada no momento da adesão do beneficiário à política, submetida nos moldes do Anexo V, e após avaliação de conformidade da área técnica, conforme regramento do Artigo 2º.

§ 7º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ocorrerá conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VIII.

§ 1º - Os pagamentos de que trata essa resolução serão repassados aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Adesão / Termo de Metas / formalização de contrato assistencial.

§ 2º - As parcelas de antecipação definidas no Anexo VIII serão calculadas com base na produção da média quadrimestral de maio de 2022 a abril de 2023.

§ 3º - As parcelas de ajuste e bonificação definidas no Anexo VIII, serão pagas de acordo com as regras do Anexo VII.

§ 4º - Se apurados descontos em virtude da avaliação do desempenho, estes serão subtraídos de eventuais valores de bonificação que seriam pagos na mesma parcela, e, havendo ainda descontos remanescentes após esse cálculo, a diferença será aplicada no pagamento da parcela subsequente.

Art. 6º - O acesso dos pacientes deverá ser regulado via SUSfácilMG, exceto nos municípios com sistemas próprios de regulação, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pela priorização dos casos e gestão da fila de espera.

§ 1º - Somente serão contabilizadas para os pagamentos do Opera Mais, Minas Gerais as internações aprovadas com registro em AIH eletrônica, salvo para municípios cobertos pela exceção mencionada no caput.

§ 2º - A exceção permitida neste artigo está condicionada à implementação de estratégias para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de regulação estadual e municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º – Em caso de alterações na estratégia federal de financiamento de procedimentos eletivos esta Resolução poderá sofrer ajustes.

Art. 8º – Eventuais saldos negativos de ajustes restantes da Resolução SES/MG nº 7.830/2021 e da Resolução SES/MG nº 8.500/2022 e suas respectivas alterações, decorrentes da diferença entre a produção real aferida e os valores pagos em antecipação, poderão ser descontados diretamente dos valores de antecipação previsto nesta Resolução, tendo em vista a relação de continuidade entre estas dentro da política de cirurgias eletivas hospitalares em Minas Gerais, com exceção das entidades mencionadas no §4º, do Art. 4º.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de setembro de 2023, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE
JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023.

ROL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES
E RESPECTIVOS VALORES COMPONENTES DE SP E SH

Código do procedimento	Procedimento	Especialidade	SH*	SP*	Valor unitário de qualificação (SH + SP)	Valor de referência para bônus**
0404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 689,34	R\$ 414,07	R\$ 1.103,41	R\$ 501,55
0404020569	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	Bucomaxilofacial	R\$ 239,66	R\$ 160,00	R\$ 399,66	R\$ 181,67
0404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	Bucomaxilofacial	R\$ 261,04	R\$ 183,46	R\$ 444,50	R\$ 170,96
0404030122	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 773,87	R\$ 429,19	R\$ 1.203,06	R\$ 546,85
0404030076	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	Bucomaxilofacial	R\$ 773,87	R\$ 429,19	R\$ 1.203,06	R\$ 546,85
0404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	Bucomaxilofacial	R\$ 2.605,29	R\$ 214,22	R\$ 2.819,51	R\$ 185,57
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	Bucomaxilofacial	R\$ 1.613,12	R\$ 363,10	R\$ 1.976,22	R\$ 238,40
0404020461	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA	Bucomaxilofacial	R\$ 2.655,71	R\$ 329,87	R\$ 2.985,58	R\$ 329,52
0404030050	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 2.491,79	R\$ 214,22	R\$ 2.706,01	R\$ 185,57
0404020453	OSTEOTOMIA DA MAXILA	Bucomaxilofacial	R\$ 2.655,71	R\$ 329,87	R\$ 2.985,58	R\$ 329,52
0404030033	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 3.635,86	R\$ 687,73	R\$ 4.323,59	R\$ 937,70
0404030106	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 1.044,29	R\$ 524,13	R\$ 1.568,42	R\$ 712,92
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 1.044,29	R\$ 524,13	R\$ 1.568,42	R\$ 712,92
0404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 149,10	R\$ 209,99	R\$ 359,09	R\$ 149,62
0404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	Bucomaxilofacial	R\$ 230,89	R\$ 210,01	R\$ 440,90	R\$ 183,71
0404030157	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 442,42	R\$ 593,48	R\$ 1.035,90	R\$ 431,63
0404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	Bucomaxilofacial	R\$ 2.049,04	R\$ 216,56	R\$ 2.265,60	R\$ 207,77
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	Bucomaxilofacial	R\$ 219,66	R\$ 155,77	R\$ 375,43	R\$ 170,65
0404020623	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	Bucomaxilofacial	R\$ 31,35	R\$ 31,36	R\$ 62,71	R\$ 24,12
0404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 367,54	R\$ 209,92	R\$ 577,46	R\$ 222,10
0404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	Bucomaxilofacial	R\$ 319,46	R\$ 167,61	R\$ 487,07	R\$ 187,34
0404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	Bucomaxilofacial	R\$ 367,54	R\$ 209,92	R\$ 577,46	R\$ 222,10
0404020640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	Bucomaxilofacial	R\$ 412,18	R\$ 266,85	R\$ 679,03	R\$ 261,17
0414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA	Bucomaxilofacial	R\$ 109,04	R\$ 80,85	R\$ 189,89	R\$ 86,32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311340	CARATINGA	R\$ 5.048.899,10	23,61%
311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 135.462,38	sem pacto com referências
311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 731.354,43	15,88%
311440	CARMO DO RIO CLARO	R\$ 193.075,57	4,44%
311530	CATAGUASES	R\$ 720.403,05	21,55%
311550	CAXAMBU	R\$ 221.470,40	sem pacto com referências
311580	CENTRALINA	R\$ 211.988,09	sem pacto com referências
311680	COLUNA	R\$ 329.352,12	sem pacto com referências
311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	R\$ 140.300,55	sem pacto com referências
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 1.113.977,47	15,96%
311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 380.741,00	sem pacto com referências
311800	CONGONHAS	R\$ 2.171.603,35	25,44%
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 2.452.771,53	18,45%
311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 501.514,09	15,00%
311860	CONTAGEM	R\$ 9.287.139,79	5,09%
311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 1.352.900,69	58,57%
311930	COROMANDEL	R\$ 360.833,50	sem pacto com referências
311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 1.390.456,91	14,28%
312020	CRISTAIS	R\$ 67.248,68	sem pacto com referências
312080	CRUZÍLIA	R\$ 1.034.650,74	23,10%
312090	CURVELO	R\$ 2.877.171,61	53,97%
312160	DIAMANTINA	R\$ 1.986.606,30	63,12%
312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 7.076.408,27	58,06%
312360	ELÓI MENDES	R\$ 1.566.020,37	70,75%
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 221.456,15	45,91%
312430	ESPINOSA	R\$ 317.701,53	sem pacto com referências
312560	FELISBURGO	R\$ 72.176,04	48,00%
312610	FORMIGA	R\$ 848.691,94	55,43%
312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 736.167,37	10,74%
312710	FRUTAL	R\$ 320.500,67	36,90%
312760	GOUVEIA	R\$ 715.898,15	42,00%
312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 8.395.668,55	49,14%
312780	GRÃO MOGOL	R\$ 270.447,85	sem pacto com referências
312800	GUANHÃES	R\$ 1.741.123,37	42,60%
312810	GUAPÉ	R\$ 79.480,04	sem pacto com referências
312860	GUARDA-MOR	R\$ 213.300,57	20,76%
312870	GUAXUPÉ	R\$ 319.542,57	20,57%
312950	IBIÁ	R\$ 348.195,52	sem pacto com referências
312980	IBIRITÉ	R\$ 2.839.541,34	36,07%
313010	IGARAPE	R\$ 1.882.790,55	90,00%
313120	IPANEMA	R\$ 819.098,23	sem pacto com referências
313130	IPATINGA	R\$ 2.649.386,25	46,07%
313170	ITABIRA	R\$ 4.220.629,68	35,51%
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	R\$ 1.522.132,76	5,00%
313240	ITAJUBÁ	R\$ 2.029.553,90	54,35%
313250	ITAMARANDIBA	R\$ 445.744,14	23,19%
313270	ITAMBACURI	R\$ 1.534.438,88	65,83%
313300	ITAMONTE	R\$ 105.774,29	sem pacto com referências
313310	ITANHANDU	R\$ 6.206.028,94	53,36%
313330	ITAOBIM	R\$ 707.200,20	44,00%
313380	ITAÚNA	R\$ 1.028.372,60	21,10%
313420	ITUIUTABA	R\$ 2.393.790,31	23,71%
313440	ITURAMA	R\$ 955.698,19	35,86%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Crânio Facial e bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.592, de 09 de novembro de 2021, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais -- Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939, de 21 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 19 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a apreciação da proposta de revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, em reuniões ocorridas nos dias 13 de junho, 03 e 10 de julho de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;
- a necessidade de revisão das regras de financiamento e monitoramento do módulo Valor em Saúde, em virtude das disposições do Decreto Estadual nº 48.600/2023, com o objetivo de avançar na lógica do financiamento tripartite, tendo como foco a alocação dos recursos nas redes temáticas para ampliação e qualificação da assistência e no enfrentamento dos "gargalos" da rede hospitalar; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da política continuada Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, que visa financiar procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais.

Art. 2º - O Módulo Valor em Saúde, supervisionado pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência/SES/MG, possui como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resolubilidade dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância micro, macrorregional e estadual.

Art. 3º - A composição dos valores por beneficiário do Módulo Valor em Saúde se dá em três modalidades de financiamento, sendo elas:

I - componente variável de custeio das redes temáticas;

II - cofinanciamento variável de diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN); e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - incremento fixo de produção.

§ 1º - Os componentes variáveis terão suas alocações definidas conforme as tipologias dos beneficiários, podendo incidir descontos nas suas parcelas quadrimestrais conforme monitoramento de indicadores.

§ 2º - O componente fixo terá sua alocação definida anualmente, condicionada a avaliação anual dos indicadores e metas definidos como parâmetro de alocação.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de custeio das redes temáticas, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I – tipificação na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- II - tipificação na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento e como Hospital com Centro de Parto Normal;
- III - tipificação na Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual;
- IV - tipificação na Rede de Atenção à Saúde Bucal-Componentes Hospitalares; e
- V - tipificação na Rede de Atenção Psicossocial- Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral.

Art. 5º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Cofinanciamento de diária de leitos UTI e UCIN, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I – número de leitos operacionais e habilitados, dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II – percentual de cofinanciamento sobre o valor federal de diária de leitos de UTI/UCI federal; e
- III – meta de taxa de ocupação.

§ 1º - Possíveis reajustes federais de diárias dos leitos de UTI ou UCIN implicam em ajustes/revisões do financiamento estadual, em especial no caso dos leitos de UCIN em que foi considerado um montante maior de cofinanciamento devido a defasagem do valor federal.

§ 2º - Novas habilitações ou desabilitações publicadas pelo Ministério da Saúde implicarão em revisão do quantitativo de leitos considerado para o cofinanciamento estadual.

§ 3º - Em qualquer tempo em que for identificado que parte ou a integralidade dos leitos de uma instituição hospitalar financiados nessa modalidade não estão disponibilizados para o SUS-MG, por motivos diversos, poderá haver suspensão temporária do cofinanciamento estadual.

Art. 6º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Incremento de produção, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I - incremento de valores do SIH de Média de Urgência: Incremento linear correspondente a 50% do valor federal, em 17 especialidades (Formas de Organização - FOGs) programadas na PPI no



SIH de Média de Urgência, proporcionalizada pela produção dos hospitais Valor em Saúde, no ano anterior;

II - incremento de valores nos Procedimentos de Alta Complexidade na Urgência: incremento linear correspondente a 50% do valor federal sobre o valor médio das Autorizações de Internação Hospitalar - AIHs dos procedimentos de alta complexidade não eletivo, subtraídas dos valores de UTI/UCI, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior; e

III - incremento de valores em Procedimentos Estratégicos: incremento diferenciado correspondente a 60% do valor federal sobre o valor médio das AIHs dos procedimentos elencados como estratégicos, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior.

Parágrafo único – aqueles procedimentos que poderiam estar em mais de um dos subcomponentes listados foram contabilizados prioritariamente no componente de incremento de valores em Procedimentos Estratégicos.

Art. 7º - A implantação das metodologias de gestão da qualidade e eficiência através do Projeto OtimizaSUS - gestão de custos e Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG) – resultará em um cenário de produção de informações em saúde que subsidiará a próxima revisão da metodologia de alocação de recursos do Módulo Valor em Saúde.

Art. 8º - Para a definição dos beneficiários contemplados por esta política continuada foram considerados hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos ou universitários, de relevância Microrregional, Macrorregional ou Estadual, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as funções gerais dos hospitais que comporão o Módulo Valor em Saúde, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - A função dos hospitais está intimamente relacionada aos critérios de elegibilidade, portanto, é associado ao papel do estabelecimento na região em que se encontra, o que é esperado de desempenho e o pactuado no instrumento contratual.

§ 2º - A função dos beneficiários do Valor em Saúde, vinculados às Redes Temáticas e aos Programas Estaduais, é objeto de deliberações específicas, onde são definidos os parâmetros e pontos de corte para avaliação dos estabelecimentos;

§ 3º - As variáveis utilizadas para determinação da função geral dos hospitais são a carteira de serviços hospitalares, a contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média e de alta complexidade e o porte populacional das microrregiões e macrorregiões, podendo haver definições específicas para os estabelecimentos vinculados às Redes Temáticas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - O desempenho das instituições hospitalares em relação às funções estabelecidas nesta Resolução será avaliado anualmente (preferencialmente no primeiro semestre referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia a ser divulgada em Resolução específica, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluídos novos beneficiários.

Art. 10 - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023

Define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289 nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e descritos com mais detalhes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O recurso financeiro previsto nessa Resolução perfaz o valor anual de R\$ 1.252.249.552,32 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais anuais estão dispostos no Anexo II desta Resolução;

§ 2º Excepcionalmente para o exercício de 2023 o valor será de R\$384.797.265,20 (trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334541 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334141 37.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 334141 92.1, cujo valor corresponde ao planejamento de financiamento para um quadrimestre, não abrangendo os repasses diretos aos prestadores, cuja migração para o Contrato Assistencial se dará em momento posterior, e a incorporação de leitos de saúde mental financiados em Resolução específica, cuja migração ocorrerá em 2024.

§ 3º - A relação dos beneficiários considerou a aplicação dos critérios apresentados no Art. 9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e detalhados no Anexo III desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 5º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e funções assistenciais detalhadas no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º - Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS, para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão ou Contrato Assistencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período e contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

§ 1º - Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020 e Resolução nº 8.636, de 15 de março de 2023, considerando que as plataformas Hospitais com Centro de Parto Normal (CPN) e Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) devem/podem ser cumulativa em hospitais elegíveis para o Módulo Valor em Saúde, será celebrado instrumento único incluindo os dois módulos para os beneficiários que se enquadram nessa condição.

§ 2º - Os beneficiários do módulo Valor em Saúde que estão sob a gestão do estado serão mantidos no regramento anterior, com Termos de Metas regidos pelo Decreto 45.468/2010, até que ocorra a migração para os contratos assistenciais, contemplando a nova regra de alocação financeira disposta nesta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo V desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 6º - O monitoramento do componente variável será realizado pela área gestora, conforme indicadores estabelecidos no Anexo VI desta Resolução. Neste anexo consta também os indicadores e metas pactuados para monitoramento anual da parte fixa, utilizados como parâmetro para definição do valor desta modalidade de financiamento.

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimestralmente conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que a vierem substituir, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Módulo Valor em Saúde, que será divulgada em nota específica.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo, excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - Após a publicação dos resultados previstos no Art. 6º, os beneficiários poderão ingressar com recurso na Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme normatizado pela Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2021, respeitados os seguintes prazos:

I – Prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados no SIG-RES, ou em sistema que vier a substituí-lo, para validação do resultado; e

II – Prazo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do fim do prazo do inciso I, para realização da reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento e inserção do novo resultado, se houver, no SIG-RES, ou em sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Excepcionalmente em casos específicos, decorrentes de limitações técnicas, poderá haver publicação e revisão dos resultados do monitoramento por meio do SEI.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão vigência a partir da competência setembro de 2023, devendo as dotações orçamentárias de competências futuras serem divulgadas em normativa específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único- Excepcionalmente, no 3º quadrimestre de 2023 e no 1º quadrimestre de 2024, será efetivado o repasse integral do componente variável, não incidido desconto resultante do monitoramento de indicadores, devido ao período de transição da alteração na metodologia de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, dia 25 julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO

Neste Anexo da Resolução é apresentado detalhamento da metodologia de alocação de recursos adotada para cada modalidade de financiamento.

1. COMPONENTE VARIÁVEL DE CUSTEIO DAS REDES TEMÁTICAS:

Para contemplação nesta modalidade de financiamento a instituição hospitalar deve ser do tipo hospital público ou filantrópico nos termos da Lei Complementar 187/2021.

1.1 Rede de Atenção às Urgências e Emergências

Para o cálculo do financiamento dos beneficiários do Programa Rede Resposta, componentes da Rede de Urgência e Emergência, foram estrutura física, recursos tecnológicos e equipe disponíveis, função, habilitações e necessidades locais, que são tipificadas como:

- I - Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV);
- II - Hospital Nível III;
- III - Hospital Nível II;
- IV - Hospital Especializado do Trauma Nível I;
- V - Hospital Especializado das Doenças Cardiovasculares Nível I; e
- VI - Hospital Especializado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) Nível I.

As tipologias do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências são equivalentes às tipologias de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde e às classificações do Valora Minas são vinculados da seguinte forma:

Rede Resposta às Urgências e Emergências (Estadual)	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde	Valora Minas (Estadual)
Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV)	-	Hospitais Plataforma – Hospitais de Apoio à Rede de UeE
Hospital Nível III	Hospital Geral	Microrregional/ Microrregional complementar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Hospital Nível II	Hospital Geral/ Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/ Microrregional Complementar/ Macrorregional/ Macrorregional Complementar
Hospital Nível I	Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/ Microrregional Complementar/ Macrorregional/ Macrorregional Complementar/ Estadual

Para realização do cálculo dos valores para cada tipologia foi considerado o valor médio dos profissionais da equipe mínima e o acréscimo do custo de equipe mínima com acúmulo de tipologias. Consideramos os seguintes valores por profissional e número de profissionais para cobertura da escala:

Nível IV	Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total
Enfermeiro	2	R\$ 4.750,00	40 - semanal/mensal	R\$ 38.000,00
Clínico	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Total mensal				R\$ 111.336,62
Nível III	Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total
Enfermeiro	2	R\$ 4.750,00	40 - semanal/mensal	R\$ 38.000,00
Clínico - Adulto	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Clínico - Ped.	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Cirurgião Geral	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Ortopedista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Anestesista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Total mensal				R\$ 404.683,10
Nível II	Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Enfermeiro	2	R\$ 4.750,00	40 - semanal/mensal	R\$ 38.000,00
Clínico	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Pediatra	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Ortopedista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Neurologista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Cardiologista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Cirurgião Geral	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Urologista/ Cirurgião Pediátrico/Vascular	2	R\$ 5.238,33	13 - semanal	R\$ 73.336,62
Anestesista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Total mensal				R\$ 624.692,96
Nível I - Trauma	Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total
Enfermeiro	2	R\$ 4.750,00	40 - semanal/mensal	R\$ 38.000,00
Clínico	4	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 146.673,24
Pediatra	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Cirurgião geral	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Ortopedista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Anestesista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Cirurgião bucomaxilo	2	R\$ 5.238,33	13 - semanal	R\$ 73.336,62
Neurocirurgião	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Total mensal				R\$ 624.692,96
Nível I - AVC	Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total
Enfermeiro	2	R\$ 4.750,00	40 - semanal/mensal	R\$ 38.000,00
Clínico	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Anestesista	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62
Neurocirurgião	2	R\$ 5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62



Ainda foram agrupados os hospitais por tipologia do Valora Minas, podendo ser Hospital Estadual, Macrorregional e Microrregional. Foi considerado para cada tipologia do Valora Minas e do Rede Resposta faixas de população acima de 2,5 milhões, de 1 milhão a 2,5 milhões, até 1 milhão de habitantes para hospitais macrorregionais e acima de 1 milhão, de 500 mil a 1 milhão, de 250 mil a 500 mil e até 250 mil habitantes.

Os custos de equipe mínima foram considerados como o valor total de custeio do Rede Resposta, e a depender da tipologia do Valora Minas e da população, altera-se o percentual de participação estadual no custeio da equipe mínima. Foram considerados os seguintes percentuais de participação estadual no custeio da equipe mínima:

14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Acima de 1mi	De 500m a 1mi	De 250m a 500m	Até 250m
50%	45%	40%	35%

Sendo assim, para hospitais estaduais serão repassados 70% do custeio de equipe mínima das tipologias do Rede Resposta seja para Nível II ou III ou beneficiários com tipologias acumuladas independente da faixa populacional. Para os hospitais macrorregionais pela tipologia do Valora Minas, o percentual de pagamento da equipe mínima reduz a medida que a população de referência daquele hospital reduz, podendo ser de 60%, 50% ou 45% de custeio de equipe mínima. Para hospitais microrregionais, os percentuais de custeio de equipe mínima podem ser de 50%, 45%, 40% ou 35% a depender da população de referência. Sendo assim, temos os seguintes valores de financiamento do Programa Rede Resposta considerando a metodologia descrita acima:

Tipologia	Estadual	Macro		
		Acima de 2,5mi	De 1mi a 2,5mi	Até 1mi
Nível III	R\$ 283.278,17	R\$ 242.809,86	R\$ 202.341,55	R\$ 182.107,40
Nível II	R\$ 437.285,07	R\$ 374.815,78	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83
Nível I AVC	R\$ 283.278,17	R\$ 242.809,86	R\$ 202.341,55	R\$ 182.107,40
Nível I Trauma	R\$ 437.285,07	R\$ 374.815,78	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83
Nível I Cardiovasculares	R\$ 231.942,54	R\$ 198.807,89	R\$ 165.673,24	R\$ 149.105,92
Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares	R\$ 385.949,44	R\$ 330.813,80	R\$ 275.678,17	R\$ 248.110,35
Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 642.627,61	R\$ 550.823,66	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75
Nível I AVC + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 539.956,34	R\$ 462.819,72	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79
Nível II + Nível I AVC	R\$ 539.956,34	R\$ 462.819,72	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79
Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares	R\$ 591.291,97	R\$ 506.821,69	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27
Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 642.627,61	R\$ 550.823,66	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 642.627,61	R\$ 550.823,66	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75
Nível II + Nível I AVC + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 591.291,97	R\$ 506.821,69	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27
Nível II + Nível I Cardiovasculares	R\$ 488.620,71	R\$ 418.817,75	R\$ 349.014,79	R\$ 314.113,31
Nível II + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 591.291,97	R\$ 506.821,69	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27
Nível II + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 591.291,97	R\$ 506.821,69	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27
Nível II + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 539.956,34	R\$ 462.819,72	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79
Nível III + Nível I AVC	R\$ 437.285,07	R\$ 374.815,78	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83
Tipologia	Micro			
	Acima de 1mi	De 500m a 1mi	De 250m a 500m	Até 250m
Nível III	R\$ 202.341,55	R\$ 182.107,40	R\$ 161.873,24	R\$ 141.639,09
Nível II	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83	R\$ 249.877,18	R\$ 218.642,54
Nível I AVC	R\$ 202.341,55	R\$ 182.107,40	R\$ 161.873,24	R\$ 141.639,09
Nível I Trauma	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83	R\$ 249.877,18	R\$ 218.642,54
Nível I Cardiovasculares	R\$ 165.673,24	R\$ 149.105,92	R\$ 132.538,59	R\$ 115.971,27
Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares	R\$ 275.678,17	R\$ 248.110,35	R\$ 220.542,54	R\$ 192.974,72
Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75	R\$ 367.215,78	R\$ 321.313,80
Nível I AVC + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79	R\$ 308.546,48	R\$ 269.978,17
Nível II + Nível I AVC	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79	R\$ 308.546,48	R\$ 269.978,17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27	R\$ 337.881,13	R\$ 295.645,99
Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75	R\$ 367.215,78	R\$ 321.313,80
Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 459.019,72	R\$ 413.117,75	R\$ 367.215,78	R\$ 321.313,80
Nível II + Nível I AVC + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27	R\$ 337.881,13	R\$ 295.645,99
Nível II + Nível I Cardiovasculares	R\$ 349.014,79	R\$ 314.113,31	R\$ 279.211,83	R\$ 244.310,35
Nível II + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27	R\$ 337.881,13	R\$ 295.645,99
Nível II + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 422.351,41	R\$ 380.116,27	R\$ 337.881,13	R\$ 295.645,99
Nível II + Nível I Trauma Tipo B	R\$ 385.683,10	R\$ 347.114,79	R\$ 308.546,48	R\$ 269.978,17
Nível III + Nível I AVC	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83	R\$ 249.877,18	R\$ 218.642,54

1.2 Rede de Atenção ao Parto e Nascimento

A alocação do recurso de incentivo para a Rede de Atenção ao Parto e Nascimento foi baseado nas tipologias existentes sendo os valores definidos conforme exposto abaixo:

Tipologia	Valor mensal	Valor anual
Instituição GAR	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Instituição GAR ainda não habilitada	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Instituição de risco habitual microrregional	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Instituição de risco habitual microrregional complementar	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Total	R\$ 6.700.000,00	R\$ 80.400.000,00



Considerando que a revisão do módulo Plataforma será realizada posteriormente e que as instituições de Apoio recebem R\$ 36.000,00 mensais, os valores das instituições do módulo Valor em Saúde foram estabelecidos considerando o fato das maiores responsabilidades e compromissos assumidos por parte destas. Desta forma, as instituições de risco habitual (microrregional e microrregional complementar) receberão um valor a mais que o correspondente às instituições de apoio (Plataforma de Urgência e Emergência com o adicional do Parto e Nascimento) totalizando, portanto, no valor de R\$ 40.000,00 mensais.

Já para as instituições GAR que não possuem habilitação ministerial, o valor definido foi o de R\$ 60.000,00, uma vez que estas exercem o papel de GAR no território, porém não possuem formalmente as mesmas exigências e compromissos que as instituições habilitadas possuem. Além disso, intenciona-se que o valor a ser recebido funcione como um incentivo, a fim de estimular a busca pela habilitação ministerial das referidas instituições.

Para as instituições GAR (Gestação de Alto Risco), as quais possuem habilitação ministerial, por necessitarem de cumprir diversos requisitos e obrigações, conforme disposto na Portaria nº 1020, de 29 de maio de 2013, foi determinado o valor de R\$ 80.000,00 como teto a ser recebido por estas de acordo com o cumprimento de indicadores.

1.2.1 Bônus de performance pelo cumprimento do indicador de Taxa de Cesárea nos Grupos 1 e 3 da Classificação de Robson

A Classificação de Robson foi criada em 2001 com o objetivo de identificar prospectivamente grupos de parturientes clinicamente relevantes, a partir de seis conceitos obstétricos (paridade, cesárea anterior, início do trabalho de parto, idade gestacional, apresentação fetal e número de fetos), nos quais haja diferenças nas taxas de cesárea e dessa forma permitindo comparações em uma mesma instituição ao longo do tempo ou entre diferentes instituições.

A Classificação de Robson deve ser adotada por todos os hospitais de referência para a Rede de Atenção ao Parto e Nascimento para auxiliar no monitoramento das cesáreas e ajudar a identificar os grupos de mulheres que devem ser alvo para implementação de estratégias para redução de cesarianas.

Os grupos 1 e 3 da Classificação de Robson são referentes a mulheres sem antecedente de cesárea, com feto único, em posição cefálica, com no mínimo 37 semanas de gestação e em trabalho de parto espontâneo, ou seja, a princípio sem necessidade de uma cesariana.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Farão jus ao bônus de performance pelo cumprimento do indicador de Taxa de Cesárea por Grupos de Classificação de Robson os hospitais de referência para a Rede de Atenção ao Parto e Nascimento que atingirem a meta do indicador de “Taxa de cesárea dos grupos 1 e 3 da Classificação de Robson”, apurado com fonte no SINASC, com periodicidade anual, de $\leq$ a 13%.

Os valores destinados ao bônus de performance para esses hospitais seguirão faixas pelo número de Nascidos Vivos nos Grupos 1 e 3 da Classificação de Robson na instituição, conforme tabela abaixo:

Faixa de Nascidos Vivos nos grupos 1 e 3 da Classificação de Robson	Valor do bônus anual por hospital
Até 250 NV	R\$ 100.000,00
251 - 500 NV	R\$ 200.000,00
501 - 1.000 NV	R\$ 400.000,00
Mais de 1.000 NV	R\$ 600.000,00

Caso futuramente haja aumento do número de hospitais que fazem jus ao bônus, os valores por instituição poderão ser reajustados em respeito ao teto orçamentário.

1.2.2 Plataforma Hospital com Centro de Parto Normal (CPN)

A metodologia de financiamento dos Hospitais com CPN segue os critérios definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.591, de 05 de novembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais, critérios de elegibilidade e fluxo de novos pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais –Valora Minas.

1.3 Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual

Considerando a necessidade de promover o acesso integral e emergencial às vítimas de violência sexual, mediante um atendimento multidisciplinar com equipe mínima preconizada, foi definido o incentivo financeiro que tem como objetivo viabilizar o atendimento adequado às vítimas de violência sexual, assegurando sua recuperação e proteção.

Nesse sentido, será implementado um incentivo por tipologia, baseado na manutenção de 40% do custo médio da equipe multiprofissional mínima preconizada:

- Instituição Tipo I: Custo médio mensal de R\$14.000,00 (média de vencimento de 4 profissionais), sendo R\$5.600,00 o correspondente à 40%.
- R\$5.600/mês = R\$67.200,00/ano/instituição



- Instituição Tipo II (referência para Interrupção de Gestação Prevista em lei): Custo médio mensal de R\$17.500,00 (média de vencimento de 5 profissionais), sendo R\$7.000,00 o correspondente à 40%.
- $R\$7.000/\text{mês} = R\$84.000,00/\text{ano}/\text{instituição}$

O incentivo busca fomentar o acesso das vítimas de violência sexual a um atendimento integral, emergencial e multidisciplinar, que requer a equipe mínima preconizada. A ausência de profissionais como psicólogos e assistentes sociais em todos os turnos representa um desafio nos hospitais de referência, especialmente os de pequeno porte.

1.4 Rede de Atenção à Saúde Bucal – Componentes Hospitalares

A Odontologia Hospitalar (OH) se organiza em sete Componentes Hospitalares, sendo eles:

1. C_ASBPI: Atenção à Saúde Bucal Paciente Internado
2. C_BL: Beira Leito
3. C_BMF_AC_E: Bucomaxilofacial Alta Complexidade e Especiais
4. C_BMF_MC: Bucomaxilofacial Média Complexidade
5. C_PNE_H: Pacientes com Necessidades Especiais Hospitalar
6. C_PNE_A: Pacientes com Necessidades Especiais Ambulatorial
7. C_DCF: Deformidade Craniofacial

a. Custeio de equipe mínima de profissionais

Tendo em vista a premissa que o custeio do SUS é tripartite, estabeleceu-se que será custeado o percentual de 40% das equipes de profissionais dos Componentes Hospitalares C_BMF_MC, C_PNE_H, C_DCF e C_BMF_AC_E. Para os Componentes Hospitalares C_BL e C_PNE_A, tendo em vista que esses realizam procedimentos que não são custeados pela Programação Pactuada Integrada, o recurso a ser repassado para equipe mínima será de 100%.

Os valores financeiros para as equipes mínimas foram calculados observando o parâmetro populacional e o custo médio para os profissionais atuarem durante 10 horas semanais, conforme detalhamento abaixo:

- Componentes Hospitalares C_BMF_MC e C_PNE_H: 40% da equipe formada por 01 médico anestesista, 02 cirurgiões-dentistas e 01 auxiliar ou técnico em saúde bucal, estimada em R\$ 50.960,00 (por 10 horas semanais), para cada grupo de 400.000 habitantes de referência.
- Componente Hospitalar C_BMF_AC_E: 40% da equipe formada por 01 médico anestesista, 02 cirurgiões-dentistas e 01 auxiliar ou técnico em saúde bucal, estimada em R\$ 50.960,00 (por 10 horas semanais), para cada grupo de 1.000.000 habitantes de referência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Componente Hospitalar C_DCF: 40% da equipe formada por 01 profissional de nível superior, 02 cirurgiões-dentistas e 01 auxiliar ou técnico em saúde bucal, estimada em R\$ 55.120,00 (por 10 horas semanais), para cada grupo de 1.000.000 habitantes de referência.
- Componentes Hospitalar C_PNE_A: 100% da equipe formada por 01 cirurgião-dentista e 01 auxiliar ou técnico em saúde bucal, estimada em R\$ 78.000,00 (por 10 horas semanais), para cada hospital que atua como referência para PNE.
- Componente Hospitalar C_BL: 100% da equipe formada por 01 cirurgião-dentista e 01 auxiliar ou técnico em saúde bucal, estimada em R\$ 78.000,00 (por 10 horas semanais), para cada hospital que atua como BMF ou DCF e são Macrorregionais ou Estaduais.

Para municípios com a descentralização da gestão dos prestadores aprovada e que possuem mais de um prestador de referência, o valor das equipes foi calculado em conjunto, considerando a população de referência do município como um todo, e dividido igualmente entre os prestadores que dividem as responsabilidades de cada componente.

Cálculos para equipe mínima por Componentes Hospitalares da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB-MG)

Componente	Equipes	Detalhamento	Parâmetro de valores mensais	Incentivo /ano
C_ASBPI	O parâmetro não será por equipes e sim por nº de leitos.		(Nº Leitos SUS * R\$ 384,00) / 20 leitos	(Nº Leitos SUS * R\$ 4.608,00) / 20 leitos
C_BL	1 CD com habilitação em Odontologia Hospitalar + 1 ASB ou TSB	1 equipe por hospital Estadual ou Macrorregional que seja C_BMF, C_PNE ou C_DCF. Leitos de UTI, oncologia, cardiologia, nefrologia.	Nível Superior R\$ 3.000,00 Nível Técnico R\$ 800,00 Materiais e medicamentos R\$ 2.200,00	R\$ 78.000,00 (por hospital)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

C_PNE_A	1 CD com pós-graduação em PNE + 1 ASB ou TSB	1 equipe por hospital do C_PNE.		
C_BMF_MC	1 Médico anestesista + 02 CD com pós-graduação em BMF + 1 ASB ou TSB	1 equipe para cada grupo de 400.000 habitantes de referência, para atuar durante 10 horas semanais.	Nível superior R\$ 1.200,00. Nível Técnico R\$ 320,00. Materiais e medicamentos: Recurso Federal da PPI	R\$ 50.960,00 (por equipe para 10 horas semanais)
C_PNE_H	1 Médico anestesista + 02 CD com pós-graduação em PNE + 1 ASB ou TSB			
C_BMF_AC_E	1 Médico anestesista + 02 CD com pós-graduação em BMF + 1 ASB ou TSB			
C_DCF	1 profissional nível superior (médico, fonoaudiólogo ou nutricionista) + 02 CD (pós-graduação BMF/ Implantodontia ou Prótese e Ortodontia) + 01 TSB ou ASB + 1 TPD	1 equipe para cada grupo de 1.000.000 habitantes de referência, para atuar durante 10 horas semanais.		R\$ 55.120,00 (por equipe para 10 horas semanais)

b. Incentivo para utilização do Bloco Cirúrgico pela equipe da RASB-MG

Como incentivo para o Bloco Cirúrgico, utilizou-se o parâmetro de 10% do recurso base calculado para a manutenção das equipes mínimas de profissionais conforme componentes (anteriormente à aplicação do percentual de financiamento estadual). O incentivo para o Bloco Cirúrgico poderá ser utilizado para o pagamento para a carga horária noturna dos profissionais e a aquisição dos materiais necessários para os procedimentos de Bucomaxilofaciais cirúrgicos.



pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais –Valora Minas.

2. COFINANCIAMENTO VARIÁVEL DE DIÁRIA DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN).

Abaixo estão listados os critérios e fontes de dados adotados na metodologia de cofinanciamento estadual dos leitos de UTI e UCIN:

- I- Número de leitos e UTI Tipos II ou III ou UCIN habilitados e existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (consulta à competência de Jun/2023 e atualizado se houverem futuras habilitações/desabilitações), excluindo os leitos que não apresentaram produção no período apurado e os leitos de UTI Queimados e Coronariana, por possuírem modalidades de financiamento federal diferenciada.
- II- Valor de referência de diária para o cálculo da contrapartida estadual:
 - a. No caso dos leitos de UTI Adulto, pediátrica e neonatal: 50% da diária federal, conforme Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais).
 - b. No caso dos leitos de Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Convencional (UCINCo): 70% do cofinanciamento estadual de UTI Neonatal, que corresponde a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).
 - c. No caso dos leitos de Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Canguru (UCINCa): 55% do cofinanciamento estadual de UTI Neonatal, que corresponde a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
- III- Definição de taxa de ocupação mínima esperada para compor fórmula de cálculo de financiamento estadual anual: 85%.
- IV- Fórmula de cálculo de financiamento estadual anual: (nº de leitos X 0,85 x 365 dias x valor de referência de diária).

3. INCREMENTO FIXO DE PRODUÇÃO.

3.1 - SIH de Média Complexidade de Urgência

A metodologia de incremento fixo de produção, no âmbito do subcomponente do SIH de Média Complexidade de Urgência, adotou os seguintes passos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Levantamento da PPI programada no SIH de Média Complexidade de Urgência, exceto na FOG de Ortopedia e Oftalmologia, por município de atendimento.
- II. Apuração da produção aprovada no SIH-SUS no ano anterior (competências de Janeiro a Dezembro) na Média Complexidade, excluídas internações de caráter eletivo e procedimentos contemplados com incremento diferenciado no subcomponente de Procedimentos Estratégicos, evitando duplicidade.
- III. No caso do número das AIHs do município terem sido menores que o teto de metas físicas da PPI, o valor federal programado foi limitado à proporção de metas físicas executada. No caso em que a produção foi maior do que o teto, foi mantida a totalidade do teto programado.
- IV. Proporcionalização dos valores de PPI entre os prestadores de um mesmo município, com base nos valores de produção do SIH-SUS, subtraídos de valores de UTI e UCI.
- V. Incremento linear de 50% sobre o valor encontrado para os beneficiários do módulo Valor em Saúde.

3.2 - Alta Complexidade de Urgência

A metodologia de incremento fixo de produção, no âmbito do subcomponente de Alta Complexidade de Urgência, adotou os seguintes critérios e passos:

- I- Apuração da produção aprovada no SIH-SUS no ano anterior (competências de Janeiro a Dezembro) na Alta Complexidade, excluídas internações de caráter eletivo e procedimentos contemplados com incremento diferenciado no subcomponente de Procedimentos Estratégicos, evitando duplicidade.
- II- Estimativa do valor médio dos procedimentos em Minas Gerais, por meio da fórmula:
(Soma dos valores produzidos em Minas Gerais subtraídos os valores de UTI e UCI) /
(Número de AIH aprovadas em Minas Gerais).
- III- Estabelecimento do percentual de incremento estadual em 50%.
- IV- Aplicação da fórmula de cálculo do total de incremento por prestador por procedimento: $50\% \times (\text{Valor médio calculado para o procedimento}) \times (\text{Produção do hospital Valor em Saúde no período})$.
- V- Soma dos valores encontrados por procedimento para visualização do total por prestador do módulo Valor em Saúde.

3.3 - Procedimentos Estratégicos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A metodologia de incremento fixo de produção, no âmbito do subcomponente de Procedimentos Estratégicos, adotou os seguintes passos:

- I- Definição dos procedimentos estratégicos a serem financiados com percentual diferenciado, utilizando como fonte de informação relatórios extraídos do Sistema SUSFácilMG, a partir dos quais foram apontados pela Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência gargalos para o acesso dos usuários.
 - a. Entre eles estão procedimentos vinculados à: Rede de Atenção às Urgências e Emergências e linhas de cuidado prioritárias (IAM, AVC e Trauma); Cirurgia Geral / Cirurgia Pediátrica; Ortopedia (FOG SIH de média da Urgência); Cardiovascular; Neurocirurgia; Oncologia; Vascular periférica; Rede de Saúde Bucal; e Procedimentos de urgência excluídos do Opera Mais.
 - b. A lista de procedimentos contemplados nesse subcomponente poderá ser consultada na página virtual do Valora Minas.
- II- Apuração da produção aprovada no SIH-SUS no ano anterior (competências de Janeiro a Dezembro) nos procedimentos selecionados, excluídas internações de caráter eletivo.
- III- Estimativa do valor médio dos procedimentos em Minas Gerais, por meio da fórmula:
(Soma dos valores produzidos em Minas Gerais subtraídos os valores de UTI e UCI) /
(Número de AIH aprovadas em Minas Gerais).
- IV- Estabelecimento do percentual de incremento estadual em 60%.
- V- Aplicação da fórmula de cálculo do total de incremento por prestador por procedimento: $60\% \times (\text{Valor médio calculado para o procedimento}) \times (\text{Produção do hospital Valor em Saúde no período})$.
- VI- Soma dos valores encontrados por procedimento para visualização do total por prestador do módulo Valor em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

TIPOLOGIAS E RECURSO TOTAL ANUAL

Município	CNES	Hospital	Classificação Valora Minas	Tipologia Rede Resposta	Tipologia RAPN	Tipologia RAPSYS	Tipologia RASB	Valor Anual Total
Águas Formosas	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	Microregional e Apoio RAPS	Nível III	Instituição de risco habitual microregional	I		R\$ 3.070.746,25
Além Paraíba	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	Microregional e Apoio RAPS	Nível III	Instituição de risco habitual microregional	I		R\$ 3.705.836,22
Alfenas	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Macroregional Complementar / Microregional	Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	Instituição GAR	II	Referência para a Rede de Odontologia Hospitalar	R\$ 14.200.384,91
Alfenas	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Microregional		Instituição GAR			R\$ 8.091.887,49
Almenara	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	Microregional e CPN	Nível III	Instituição de risco habitual microregional	I		R\$ 4.747.622,72
Andradas	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS	Microregional Complementar	Nível III	Instituição de risco habitual microregional complementar			R\$ 2.702.809,07
Araçuaí	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Microregional	Nível III	Instituição de risco habitual microregional	I		R\$ 3.812.471,48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

								Odontologia Hospitalar	
Divinópolis	21.59252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Macroregional / Microregional e CPN	Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares + Nível I Trauma Tipo A	Instituição GAR	II		Referência para a Rede de Odontologia Hospitalar	R\$ 17.876.721,53
Formiga	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Microregional	Nível II + Nível I Cardiovasculares	Instituição GAR ainda não habilitada	I			R\$ 9.562.041,95
Francisco Sá	2760940	HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SA	Microregional	Nível III	Instituição de risco habitual microrregional	I			R\$ 2.585.942,10
Frutal	2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	Microregional e Apoio RAPS	Nível III	Instituição de risco habitual microrregional	I			R\$ 3.358.861,04
Governador Valadares	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	Macroregional Complementar	Nível I Cardiovasculares					R\$ 7.147.883,23
Governador Valadares	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Macroregional / Microregional e CPN	Nível II + Nível I AVC + Nível I Trauma Tipo B	Instituição GAR	II		Referência para a Rede de Odontologia Hospitalar	R\$ 20.390.002,05
Guanhães	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	Microregional	Nível III	Instituição de risco habitual microrregional	I			R\$ 4.023.814,53
Guaxupé	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Microregional	Nível II	Instituição de risco habitual microrregional	I			R\$ 5.177.784,66
Ibirité	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Microregional Complementar - Obstetrícia		Instituição de risco habitual microrregional complementar	I			R\$ 3.030.261,94
Ipatinga	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Macroregional / Microregional e CPN	Nível II + Nível I AVC + Nível I Cardiovasculares	Instituição GAR	II			R\$ 23.296.063,62

² *Estado Unidos e América do Sul: A Construção da Convergência Econômica*, pp. 2, *in* 25 de setembro de 2011, que location e Publisher: Pontuação da Associação de Comércio Internacional.

© 2009 Wiley Periodicals, Inc. *Journal of Polymer Science: Part A: Polymer Chemistry* 47: 225–234, 2009
DOI 10.1002/pola.23001

[illegible]

Atividade Social e Saúde: reflexões sobre o cuidado frequente de indivíduos com doenças crônicas, suas consequências e possíveis estratégias de intervenção. *Revista de Saúde Pública*, 2013; 47(4):531.

Journal of the American Chemical Society, 1994, 116, 11, 4711-4715

Adicionalmente, a Comissão de Regulação é integrada por um representante da Comissão Europeia e por um representante do Parlamento Europeu.

Qualitäts Control, no gebied do Sistema Uniao da Saúde -

devido ao aumento da produtividade, a produtividade por trabalhador não se tornou o principal indicador de sucesso econômico. A produtividade por trabalhador não é mais o único indicador de sucesso econômico. A produtividade por trabalhador não é mais o único indicador de sucesso econômico. A produtividade por trabalhador não é mais o único indicador de sucesso econômico.

recomendamos. Na Fundação, apresentamos a ideia e conseguimos estabelecer parcerias com o Serviço de Geriatria, Cardiorrenal e Endocrinologia Hospitalar do SUS – SUSGERS, no ano de 2014 para poder montar um dia multidisciplinar onde estagiários, residentes, enfermeiros e fisioterapeutas se apresentassem.

leptotrichia no require regulamentar:

Enfermedad asociada a interrupción de la cascada coagulante por el uso excesivo de anticoagulantes en el tratamiento de la fibrilación auricular.

... e a possibilidade de atingir esse objetivo depende da qualidade das informações disponíveis e da capacidade de análise e interpretação dos dados.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

Este trabalho apresenta, com o apoio de dados de campo, a importância da participação da comunidade no planejamento e na implementação de projetos de intervenção em saúde pública, bem como a importância da avaliação de impacto em saúde pública.

© 2002 by Blackwell Publishing Ltd, 108 Cowley Road, Oxford, OX4 1JF, UK and 350 Main Street, Malden, MA 02148, USA

the authors are grateful to the referees for their constructive comments and suggestions.

Abstract

2

2

3

© 2007 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 262: 495–502

CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS

[illegible]

3.2. Usaremos a generalização correspondente ao problema de produção a seguir, para obter a seguinte definição (denotaremos por $\mathcal{C}$ o corpo dos complexos e $\mathcal{O}$ o anel das funções inteiras em t e $\mathcal{O}_t$ o anel das funções inteiras em t e $\mathcal{O}_t$ o anel das funções inteiras em t).

[illegible]

For more information, contact the American Association of Economic Educators, 1000 17th Street, N.W., Washington, D.C. 20036, or call 202/462-6000.

[illegible]

— I need a little more time to discuss this with my parents. I'll be back in 15 minutes. I'll be back in 15 minutes.

• Model 2: *estimates probability of finding a job among the unemployed*

[illegible]

ALLEGRE, C. A. et al. Modelo de avaliação da qualidade da habitação e da infraestrutura urbana em favelas de São Paulo. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 10-20, 2003.

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

Estabelecimento de saúde de nível B: é uma instituição par conta

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

Correspondência: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Física, Caixa Postal 68.526, 21945-970, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: marcelo@fisica.uerj.br

... e o Conselho Nacional de Saúde - CNS. Os critérios de habilitação conforme

Abstracto de Finais de Curso, edição 00/02 - Universidade Centro,
Folhetos e Materiais Externos do SUS - Tópicos de Procedimentos do SUS.

a) a classificação da desnutrição por meio de alguns procedimentos antes e após a realização do teste.

capítulo de los 100 mejores artículos científicos en español de 2012. Más de 100.000 lectores de *El País* han leído el artículo de Sola, mientras que el mismo artículo en *El 3* y en *El Nueve* ha alcanzado los 50.000 y 40.000 lectores, respectivamente. En *El País* el artículo de Sola ha sido traducido a 14 idiomas.

[illegible]

The authors are indebted to the referees for their constructive comments and suggestions which have improved the manuscript.

[illegible]

Conflicts of Interest Statement: The authors declare that the research was conducted in the absence of any commercial or financial relationships that could be construed as a potential conflict of interest.

desempenho das dos participantes e, portanto, considerando para a análise os seguintes fatores:

5-3) Os dados referentes ao Sudeste estão naturalmente excluídos no T. 1, de fato no QUÉSPUS há um erro com esse resultado, por qualquer razão, em decorrência de erro de Cópia. Concluímos e Por fim informamos que: Satisficam-se as exigências.

Art. 12. O desenvolvimento e a aplicação, com plena liberdade, por todos os membros, essenciais, principais e secundários, do núcleo, visando ao pleno desenvolvimento dos valores, princípios e indicadores estabelecidos por esta Portaria.

[illegible]

16. Este Portal conta com uma rede de sua publicação, com o nome "Rede de Iluminação dos Sistemas de Engenharia", ao SEES, o principal órgão responsável pela regulação do ensino de engenharia no Brasil, e também possui uma rede de publicação de artigos científicos, denominada "Rede de Publicação de Artigos Científicos", que também é responsável pela publicação de artigos científicos.

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/130202>; this version posted May 1, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

[illegible]

| DATA | PROCEDEMENTO |
|----------------|---|
| 04-08-01-094-3 | PLASTICA VALVULA |
| 04-08-01-094-3 | PLASTICA VALVULA DE REVERSULFONADO MODOACIDICA |
| 04-08-01-094-3 | PLASTICA VALVULA E JOINTING VALVULA MULTITELA |
| 04-08-01-094-3 | REVERSULFONACAO MODOACIDICA COM USO DE EXTRACORPORAL |
| 04-08-01-094-3 | REVERSULFONACAO MODOACIDICA COM USO DE EXTRACORPORAL COM 2 OU MAIS ENXERTOS |
| 04-08-01-094-3 | REVERSULFONACAO MODOACIDICA COM USO DE EXTRACORPORAL COM 2 OU MAIS ENXERTOS |

HABILITAÇÃO QUALISUS CARDIO

| CODIGO | DESCRIÇÃO | % SA | % SH | % SP |
|--------|----------------------------|------|------|------|
| 02.11 | Quilômetros Circula Hov. A | 0,0 | 75,0 | 75,0 |
| 03.12 | Quilômetros Circula Hov. B | 0,0 | 62,5 | 62,5 |
| 04.13 | Quilômetros Circula Hov. C | 0,0 | 45,0 | 45,0 |
| 05.14 | Quilômetros Circula Hov. D | 0,0 | 30,0 | 30,0 |

2015
OS. MED. &
SJS

| QUÍDIO | PROCEDIMENTO | ATRIIBUTOS ALTERADOS E QUÍDIOS |
|-----------------|--|--|
| 04.036.01.000-4 | PLÁSTICA VALVULAR | Inclui subtipo de funcionamento: 01.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 08.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 08.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 08.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 08.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-1 | PLÁSTICA VALVULAR CIRCULAR ANELAZÃO MECÂNICA | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 04.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 04.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 04.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 04.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-0 | PLÁSTICA VALVULAR EOLITICA VALVULAR MÚLTIPLO | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 08.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 08.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 08.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 08.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-2 | REPARAÇÃO PLÁSTICA MODALIDADE DE USO DE EXTRACOPROTECTOR | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 04.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 04.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 04.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 04.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-5 | REPARAÇÃO PLÁSTICA MODALIDADE DE USO DE EXTRACOPROTECTOR COM NAVE ENCONTRO | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 04.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 04.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 04.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 04.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-3 | REPARAÇÃO PLÁSTICA MODALIDADE DE USO DE EXTRACOPROTECTOR | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 04.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 04.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 04.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 04.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |
| 04.036.01.000-1 | REPARAÇÃO PLÁSTICA MODALIDADE DE USO DE EXTRACOPROTECTOR COM NAVE ENCONTRO | Inclui subtipo de funcionamento: 00.70 - QUÍDIOUS Círculo
Inclui subtipos: 04.11 - QUÍDIOUS Círculo Plural A, 04.12 - QUÍDIOUS Círculo Plural B, 04.13 - QUÍDIOUS Círculo Plural C, 04.14 - QUÍDIOUS Círculo Plural D |

Appendix

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

de acordo com a metodologia de avaliação do Sistema de Incentivo Fiscalizador (SIF), em áreas e métodos dos dados em nível agregado de observação, principalmente e caracterizada em exemplos relacionados ao diagnóstico, pois permitem a construção de um monitoramento a partir de indicadores de qualidade, em especial de resultados, com validade científica.

[illegible]



Extrato por período

Cliente: FMS

Conta: 0115 | 006 | 00624031-8

Data: 26/06/2023 - 08:43

Mês: Junho/2023

Período: 26 - 26

Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|-----------|----------|----------------|-------|--------|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 C |

Lançamentos do Dia

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|------------|----------|-----------|--------------|--------------|
| 26/06/2023 | 000001 | CRED TED | 42.616,26 C | 42.616,26 C |
| 26/06/2023 | 000001 | CRED TED | 537.292,71 C | 579.908,97 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0161

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Atô CAIXA: 0800 104 0104

Detalhar Pagamento

Ocorreu um erro no servidor

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023 Mês Junho Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ 01.155.430/0001-45 Grupo ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Atenção ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PAPA PROCEDIMENTOS NO IMAO Ação Destinada FAEC - QUALISUS CARDIO Município FORMIGA

População 67.856 habitantes Ano Corren 2021 Prefeitura) SIOPS Indisponível

Valor Total 42.616,26 Desconto 0,00 Líquido 42.616,26 Prestação De Serviço SIOPS INDISPONÍVEL

| Descrição | Data DB | Recurso | CPF | Valor | Desconto | Líquido | Processo | Proposta | Produto | Ação | |
|-------------|---------|------------|-----------|-----------|----------|------------|-----------|----------|-----------|----------------------|-------|
| ASR de 2023 | 815190 | 23/06/2023 | MUNICIPAL | 104 | 001155 | 0065240312 | 42.616,26 | 0,00 | 42.616,26 | 28000 004735/2023-11 | 00000 |
| Total | | | | 42.616,26 | 0,00 | 42.616,26 | | | | | |

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano2023

MêsJulho

Tipo de consultaFundo a Fundo

EntidadeFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ01.155.430/0001-45

GrupoATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AçãoATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA
PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação DetalhadaFAEC - QUALISUS CARDIO

UFMG

MunicípioFORMIGA

Código IBGE312610

População67.956 habitantes

Ano Censo2021

Prefeito(a)SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão-

Secretário(a)SIOPS Indisponível.

Presidente ConselhoSIOPS INDISPONÍVEL.

| Comp. | Nº OB | Data OB | Tipo | Banco | Agência | OB | Conta OB | Valor | Valor | Valor | Motivo | Processo | Nº | Nº | Ações |
|-------------|--------|------------|-----------|-------|---------|----|------------|------------|----------|------------|--------|----------------------|----|-------|-------|
| Parcela | | | Repassa | OB | OB | | | Total | Desconto | Líquido | | | | | |
| MAI de 2023 | 816593 | 25/07/2023 | MUNICIPAL | 104 | 001155 | | 0066240318 | 122.486,60 | 0,00 | 122.486,60 | | 25000.105357/2023-17 | | 00006 | |
| | | | | | | | Total | 122.486,60 | 0,00 | 122.486,60 | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 25/08/2023

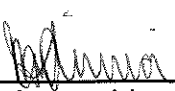
Prezado Senhor,

Conforme solicitado, ofício 375/2023 segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito suplementar**, no valor de **R\$ 10.842.198,77** (dez milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme discriminações abaixo:

| | | |
|-------------------|---|--------------------------|
| 01 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 01 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 01 09 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 302 0009 2.504 | Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC | |
| 339039 1600 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (766) | R\$ 431.464,88 |
| 339039 1621 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (767) | R\$ 10.410.733,89 |
| | | |
| TOTAL | | R\$ 10.842.198,77 |

Para fazer face às despesas acima discriminada, fica utilizado a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento


Bruna Fery Sargas
Secretária de Gabinete